



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 23 a 29 de julho de 2006 \* nº 1019 \* Pág. 001/08

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 10.840, DE 19 DE JULHO DE 2006.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MANGABEIRA VI (2ª ETAPA) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MANGABEIRA VI (2ª Etapa), entidade civil, fundada em novembro de 1996, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.251.033/0001-00, registrada no Cartório Toscano de Brito, livro B, nº 115.978.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de julho de 2006.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

LEI Nº 10.841, DE 19 DE JULHO DE 2006.


RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública a IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.696.190/0001-59, com sede na Av. Capitão José Pessoa, 397, Jaguaribe, João Pessoa - Pb.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de julho de 2006.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

LEI Nº 10.842, DE 19 DE JULHO DE 2006.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO POPULAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO POPULAR, que é uma sociedade civil, de caráter educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, fundada no dia 12 de outubro de 1998 na cidade de João Pessoa, com foro e sede provisória e registrada no Cartório Toscano de Brito sob o nº 180.331, no dia 09 de março de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de julho de 2006.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

LEI Nº 10.843, DE 19 DE JULHO DE 2006.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA FREUDIANA DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública a ESCOLA FREUDIANA DE JOÃO PESSOA, que é uma sociedade civil, de caráter cultural e científico, sem fins lucrativos, fundada no dia 1º de dezembro de 2000, na cidade de João Pessoa, com foro e sede provisória na capital do Estado da Paraíba e registrada no Cartório Toscano de Brito sob o nº 211.400, no dia 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de julho de 2006.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

LEI Nº 10.844, DE 19 DE JULHO DE 2006.

DENOMINA DE RUA LUCY DE SOUZA CAMÊLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada de Rua LUCY DE SOUZA CAMÊLO, uma das artérias públicas desta Cidade existente no Conjunto Cidade Verde, Mangabeira, entre as Quadras 146 e 148, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de julho de 2006.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

LEI Nº 10.845, DE 19 DE JULHO DE 2006.

DENOMINA DE RUA TEREZINHA DE SOUZA MACÉDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada de Rua TEREZINHA DE SOUZA CAMÉLO, uma das artérias públicas desta Cidade existente no Conjunto Cidade Verde, Mangabeira, entre as Quadras 144 e 146, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de julho de 2006.

*Ricardo Vieira Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

LEI Nº 10.846, DE 19 DE JULHO DE 2006.

DENOMINA DE RUA DO SOL, LOGRADOURO SITUADO NO BAIRRO DE MIRAMAR, ENTRE AS RUAS DA AURORA E ARMANDO VASCONCELOS, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada de RUA DO SOL, rua do Bairro de Miramar, situada entre as Ruas da Aurora e Armando Vasconcelos, nesse município.

Art. 2º A denominação é um pleito da comunidade que deseja preservar a memória do bairro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de julho de 2006.

*Ricardo Vieira Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

LEI Nº 10.847, DE 19 DE JULHO DE 2006.

DENOMINA DE RUA SÃO MIGUEL ARCANJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada de Rua SÃO MIGUEL ARCANJO, artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no Setor 24, no Loteamento João Paulo II, nomeada temporariamente de Rua Projetada 06, Bairro Ernesto Geisel, no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de julho de 2006.

*Ricardo Vieira Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

LEI Nº 10.848, DE 19 DE JULHO DE 2006.

DENOMINA DE RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada de Rua NOSSA SENHORA DE LOURDES, artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no Setor 24, no Loteamento João Paulo II, nomeada temporariamente de Rua Projetada 03, Bairro Ernesto Geisel, no município de João Pessoa.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de julho de 2006.

*Ricardo Vieira Coutinho*  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

DECRETO Nº 5693 /2006

De 24 de julho de 2006

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DOS PROJETOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB E O BANCO DO BRASIL S.A.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, incisos II, VI E IX da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos V, VIII, XVII, XXXII e XXXIV da lei orgânica para o Município de João Pessoa,



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Vice-Prefeito - Manoel Alves da Silva Júnior

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Francisco de Paula Barreto Filho

Secretário de Administração - Suelma de Fátima Bruns

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Assessora - Carmen Lúcia Duarte Dias

Chefe da Unidade de Atos - Virginia Márcia Coutinho Nóbrega

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação de 11 de maio de 2006 que prevê Desenvolver Ações Conjuntas Visando Maximizar os Resultados dos Esforços Individuais Para o Desenvolvimento Sustentável do Município de João Pessoa e a Melhoria da Qualidade de Vida da População; Promover o Desenvolvimento da Economia da Região e Estimular os Setores Produtivos, Contribuindo para a Geração de Emprego e Renda; Apoiar as Políticas Públicas Municipais Voltadas para a Consolidação das Atividades Produtivas, com Estímulo à Profissionalização e Capacitação de Pequenos Empreendedores nas Áreas de Indústria, Comércio e de Prestação de Serviços; Ampliar a Abrangência de Atuação Conjunta de Ações Culturais, Esportivas e Sociais Desenvolvidas nas Diversas Comunidades do Município de João Pessoa e, Apoiar, Através de Financiamento, os Pequenos Empreendedores, Trabalhadores Autônomos, Associações de Classe e seus Associados, Cooperativas e seus Cooperados, Visando a Inclusão Social, Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego e Renda;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Gestor dos Projetos do Termo de Cooperação Celebrado em 11 de Maio de 2006 entre o Município de João Pessoa - PB e o Banco do Brasil S.A, subordinado à Secretaria de Finanças - SEFIN.

**Art. 2º.** A Comissão ora criada será composta pelos representantes das Secretarias e entidades abaixo discriminados:

- 02 (dois) representantes da Secretaria do Desenvolvimento Social  
 Titular – Douraci Vieira dos Santos  
 Suplente – Maria Cristina Daniel de Carvalho
- 02 (dois) representantes da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável da Produção  
 Titular – Raimundo Nunes Pereira  
 Suplente – Fábio Jorge de Queiroz Araújo
- 02 (dois) representantes da Secretaria das Finanças  
 Titular – Gervásio Bonavides Mariz Maia  
 Suplente – Ricardo Jorge Castro Madruga
- 02 (dois) representantes da Secretaria de Infra-Estrutura  
 Titular – Herbert Palitot  
 Suplente – Frederico Pitanga
- 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento  
 Titular – Luciano Agra  
 Suplente – Marco Antonio Coutinho
- 02 (dois) representantes da Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia  
 Titular – Rubens Freire
- Suplente – Flávio Luiz Piccoli
- 02 (dois) representantes da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano  
 Titular – Guilherme do Nascimento Soares  
 Suplente – Josenildo Belmont de Brito
- 02 (dois) representantes da Secretaria de Turismo  
 Titular – Etário Pereira Júnior  
 Suplente – Elizabeth Monteiro Porto
- 02 (dois) representantes da EMLUR  
 Titular – Laura Maria Farias Barbosa  
 Suplente – Coriolano Coutinho
- 02 (dois) representantes da FUNJOPE  
 Titular – Luiz Carlos Vasconcelos  
 Suplente – Fernando Abalhi
- 02 (dois) representantes do SITTRANS  
 Titular – Deusdeth Queiroga  
 Suplente – Adalberto Alves Araújo Filho

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção (SEDESP), designado na pessoa do Senhor RICARDO PAULO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº. 42.998-8, atuará na condição de Coordenador do Comitê ora instituído e BERNARDINO BANDEIRA FILHO, matrícula 46.238-1 lotado na Secretaria de Finanças como sub-coordenador.

**Parágrafo Segundo:** O Banco do Brasil S. A., o SEBRAE e os SINDICATOS e ASSOCIAÇÕES DE CLASSE envolvidos nos projetos participarão das reuniões do Comitê Gestor com até três representantes cada.

**Art. 3º.** O Comitê Gestor ora instituído possui autonomia administrativa para operar todo o processo de atividades inerente a Gestão dos Projetos do Termo de Cooperação no sentido de propor a Formalização de Equipes Operacionais Específicas formadas por representantes (titular e substituto - responsáveis pela condição de cada projeto que realizarão Reuniões Quinzenais de Acompanhamento), emitir Pareceres para os dirigentes dos órgãos responsáveis pelas atividades e sugerir alterações nos procedimentos aplicados visando otimizar os processos utilizados para o atingimento dos objetivos das parcerias entre o Município de João Pessoa - PB e o Banco do Brasil S.A.

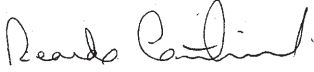
**Art. 4º.** Os recursos necessários para execução das atividades do Comitê serão alocados nas Secretarias e Entidades onde as respectivas atividades que estiverem sendo executadas.

**Art. 5º.** O Comitê Gestor, instituído na forma do artigo 1º e 2º do presente decreto, iniciará suas atividades com a sua publicação e vigorará até o encerramento do Termo de Cooperação.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 24 de julho de 2006; 420º ano da Fundação da Paraíba.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Prefeito

Decreto Nº 5.694, de 27 de julho de 2006

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento,

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.513, de 28 de julho de 2005, combinado com o artigo 6º, da Lei nº 10.704, de 30 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 071562/2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.810.031,00 ( oito milhões, oitocentos e dez mil e trinta e um reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

		R\$
<b>07.000 - Secretaria das Finanças</b>		
<b>07.101 - Gabinete do Secretário</b>		
04.122.5001 - 2612 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEFIN		
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -		
Pessoal Civil		1.000.000,00
<b>07.104 - Secretaria-Executiva da Receita Municipal</b>		
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -		
Pessoa Física		31.180,00
<b>SUB - TOTAL</b>		<b>1.031.180,00</b>
<b>08.000 - Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente</b>		
<b>08.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>		
04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		330.440,00
04.122.5001 - 2711 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros		
Pessoa Física		60.405,00
<b>SUB - TOTAL</b>		<b>390.845,00</b>
<b>10.000 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes</b>		
<b>10.105 - Diretoria de Administração e Finanças</b>		
12.122.5001 - 2606 - Remuneração do Pessoal Ativo		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		3.299.719,00
<b>13.000 - Secretaria da Saúde</b>		
<b>13.103 - Diretoria de Administração e Finanças</b>		
10.122.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		2.376.424,00
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		1.496.506,00
<b>SUB - TOTAL</b>		<b>3.872.930,00</b>
<b>20.000 - Secretaria da Transparência Pública</b>		
<b>20.102 - Divisão de Administração e Finanças</b>		
04.122.5001 - 2654 - Remuneração dos Servidores-Pessoal Ativo - SETRANS		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		173.602,00
<b>22.000 - Gabinete de Comunicação Social</b>		
<b>22.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>		
04.122.5111 - 2669 - Remuneração dos Servidores Ativos do Gabinete de Comunicação Social		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		41.755,00
<b>TOTAL</b>		<b>8.810.031,00</b>
<b>Art. 2º</b> As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir;		
<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>		
<b>02.103 - Divisão de Administração e Finanças</b>		
R\$		
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família		9.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -		
Pessoal Civil		1.594.000,00
<b>02.104 - Coordenadoria do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor</b>		
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado		11.000,00
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família		2.000,00
14.422.5378 - 2749 - Promoção da Política de Defesa dos Direitos do Consumidor		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros -		
Pessoa Física		36.000,00
<b>SUB - TOTAL</b>		<b>1.652.000,00</b>



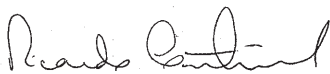



<b>22.000 - Gabinete de Comunicação Social</b>	
<b>22.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
04.122.5111 - 2669 - Remuneração dos Servidores Ativos do Gabinete de Comunicação Social	
3.1.90.09 - 00 - Salário-Família	1.400,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	89.000,00
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>90.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.810.031,00</b>


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de julho de 2006

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

  
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Secretário do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente

  
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA  
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 5.695 de 27 de JULHO de 2006

EMENTA: APROVA PLANO DE ARRUAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do município de João Pessoa, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o Art.60 Inciso XX, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em consonância com a Lei nº 8.606 de 27 de novembro de 1988;

Decreta,

Art. 1º - Fica Aprovado o Loteamento "Zona Oeste" que tem como proprietário Prefeitura Municipal de João Pessoa, imóvel identificado no cadastro imobiliário do município através da localização cartográfica atual: 35.026.0600.0000.000 e 35.026.0973.0000.000, localizado no Bairro das Indústrias entre as vias: B-11, Da Ação e Av. das Indústrias, áreas adquiridas conforme averbação, devidamente registrada no Cartório de imóvel da Zona Sul, desta comarca, na Matrícula 25.976, em 13.03.2006, declaradas de utilidade pública para fim de desapropriação de acordo com o Decreto Nº 5.571 de 29 de dezembro de 2005, publicado no Semanário Oficial do Município nº 989, Edição Extra de 24 a 31/12/2005 e pelo Decreto Nº 5.686 de 14 de julho de 2006, publicado no Semanário Oficial do Município nº 1.017, Edição de 09 a 15/07/2006.

Art. 2º - A urbanização do Loteamento a que se refere o artigo anterior será executada sob total responsabilidade do proprietário, em absoluta conformidade com o plano de aruamento aprovado pela prefeitura ficando estabelecido um prazo de 12 (doze) meses renovável por igual período a contar da data de publicação deste decreto, para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único: A urbanização de que trata este artigo, constará obrigatoriamente dos seguintes serviços:

- Demarcação de todas as quadras e lotes georeferenciadas aos marcos implantados pelo MUBDJP- Mapa Urbano Básico Digital de João Pessoa;
- Execução das vias de circulação do Loteamento, incluídas a pavimentação das ruas em paralelepípedos ou pavimentação asfáltica, perfazendo uma área de 17.812,00 (dezessete mil, oitocentos e doze metros quadrados);

c) Execução das obras de drenagem das águas pluviais incluídas os elementos de drenagem superficial;

d) Execução da rede de abastecimento de água potável e solução de esgotamento sanitário, bem como fornecimento de energia elétrica, em conformidade com os projetos aprovados pelos órgãos concessionários.

Art.3º - Passarão a constituir bens do domínio público, as áreas correspondentes às vias locais, os passeios públicos, bem como a quadra 175, com área de 5.602,97m² (cinco mil, seiscentos e dois e noventa e sete metros quadrados), cuja destinação será para equipamento comunitário, parte da quadra 26 com área de 10.336,00m² (dez mil, trezentos e trinta e três metros quadrados), destinados a área verde além de uma área de 12.160,00m² (doze mil, cento e sessenta metros quadrados) da mesma quadra (26) que será reservada para uso institucional, ficando a partir da data de aprovação do loteamento, incorporadas ao patrimônio público, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - O presente Loteamento é composto de 11 (onze) quadras e 293 (duzentos e noventa e três) lotes estando de acordo com o quadro de usos e zoneamentos disciplinados no inciso II, capítulo II da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, relativamente a área e dimensões mínimas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, aos 27 de julho do ano de dois mil e seis.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Prefeito

MENSAGEM nº 35 /06  
Em 26 de julho de 2006.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar na íntegra** o Projeto de Lei nº 417/2006, (Autógrafo nº 123/06), de iniciativa desse Poder Legislativo que **"Autoriza o Poder Executivo a Divulgar a Listagem dos Pacientes que Aguardam Cirurgias na Rede Pública Hospitalar do Município de João Pessoa, Tornando Obrigatório o Cumprimento da Ordem de Inscrição Para a Realização de Cirurgias Eletivas"**, pelas razões de ordem constitucional e da conveniência, que a seguir passo a expor.

Analisando o autógrafo do projeto de lei aprovado por essa Casa Legislativa, com a preocupação de respeitar a ordem jurídica e resguardar o interesse público, entendi por bem adotar a medida extrema do VETO total, porquanto o texto do ato *sub examine* afronta o disposto no inciso X do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura o direito à privacidade, explicitamente prescrito na Carta Magna do País como direito fundamental. Além disso é um obstáculo intransponível às chamadas "cláusulas pétreas" (CF, art.60, § 4º, IV), as quais não podem ser objeto de deliberação projeto de lei tendente a abolir direitos e garantias individuais, por desrespeitar frontalmente a Constituição, conforme ao final restará satisfatoriamente demonstrado.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador SEVERINO PAIVA  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**RAZÕES DO VETO**

O projeto em referência pretende criar um banco de dados informatizado para divulgar a listagem de pacientes que aguardam cirurgias eletivas na rede pública hospitalar do município de João Pessoa. Ocorre que tal projeto viola o direito à privacidade, constitucionalmente assegurado ao cidadão, inviolável nos termos do art. 5º, inciso X da Constituição Federal, de 1988.

A divulgação "de forma ampla, preferencialmente pela Rede Mundial de computadores, Internet", como está consubstanciada no projeto de lei em epígrafe, constitui grave ameaça à privacidade das pessoas, pois, o fato de levar ao conhecimento do público dados relativos ao estado de saúde, contendo a discriminação do tipo de intervenção cirúrgica a que se submeterá é um claro atentado à intimidade.

A privacidade é reconhecida como um direito humano fundamental, por isso goza especial proteção constitucional, além de fazer parte dos direitos da personalidade. Merece ser tutelada integralmente pelo Estado, de maneira que a vida privada de seus cidadãos seja protegida e amparada contra intromissão de estranhos, assim como impedir o acesso e a divulgação de informações sobre a privacidade individual.

O Código de Ética da Medicina também assevera que as informações sobre diagnóstico e prognósticos são reservadas apenas ao paciente ou ao seu responsável legal, salvo expressa autorização do paciente (Artigos 59 e 102 da Resolução nº 1.246/88, de 08 de janeiro de 1988, do Conselho Federal de Medicina).

Ademais se esse projeto de lei nitidamente inconstitucional viesse a ser sancionado, a Prefeitura poderia ser alvo de ações judiciais pleiteando indenizações por perdas e danos, a fim de reparar possíveis danos patrimoniais e morais causados pela divulgação das informações ao lesado, o que provocaria, conseqüentemente, prejuízo ao erário público.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de João Pessoa.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Prefeito

MENSAGEM Nº 037 /06  
 Em 26 de julho de 2006.

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
 Vereador **SEVERINO PAIVA**  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
 N e s t a

Senhor Presidente:

Comunico a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência que usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 547/2006, (Autógrafo nº 126/06), de iniciativa desse Poder Legislativo, visando alterar dispositivos da Lei nº 1.598, de 21 julho de 2005 que "determina a gratuidade nos transportes coletivos na cidade de João Pessoa às pessoas de baixa renda e que estejam em tratamento portadores de Câncer, mal de Parkinson, Vírus HIV/AIDS, Doenças Renais Crônicas, Hepatite C e Ostomizados, nas condições que especifica e dá outras providências".

**RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei em referência pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.598, de 2005, suprimindo o inciso III do seu Art. 5º, que garantia o repasse de 25% do valor oriundo do repasse do IPVA, pertencente à parte da receita tributária do Município, para cobertura de passe-livre para os portadores das doenças elencadas na ementa da Lei retro. Depois, tinha o fito de aumentar de 25% para 50% o valor dos recursos advindos da Zona Azul, para subsidiar esse tipo de benefício.

Ocorre que a Lei Municipal nº 1.598, de 2005, encontra-se suspensa por decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, atendendo a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, impetrada pelos Sindicatos das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Município de João Pessoa – SINTUR/PB, e das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado da Paraíba – SETRANS/PB.

R


Por razões lógico-jurídicas, o processo legislativo sobre a referida Lei está paralisado, não permitindo nenhuma alteração ao seu texto, até que se decida definitivamente sobre a sua constitucionalidade ou não.

Dentre as alegações para conceder a Liminar, o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, relator da ADIN nº 999.2006.000225-3/001, explicitou que:

*"Não obstante o preceituado na Constituição do Estado da Paraíba, a Lei municipal nº 1598, de 21 de julho de 2005, com vistas a viabilizar a concessão do benefício sob comento, ao disciplinar em seu artigo 5º as fontes de custeio da isenção, determinou que parte dela seria proveniente da receita do imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), incorrendo aparentemente em flagrante inconstitucionalidade".*

Posto, por imiscuir-se na fonte de custeio que tem regras específicas pertinentes à aplicação das receitas oriundas de impostos, violando o art. 170, inciso VII, da Constituição do Estado da Paraíba, ensejou a existência de vício material de inconstitucionalidade, incabível, portanto, maiores digressões acerca do assunto.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de João Pessoa.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Prefeito

MENSAGEM Nº 038  
 João Pessoa-PB, 26 DE JULHO DE 2006

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
 Vereador **Severino Paiva**  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
 N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar os Arts. 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 439/2006, Autógrafo nº 118/2006, de iniciativa desse Poder Legislativo, que "Institui a Tapioca Como a Comida Típica da Cidade de João Pessoa e Dá Outras Providências", por considerá-lo inconstitucional.

**RAZÕES DO VETO**

A negativa de sanção circunscreve-se aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do projeto, que têm a seguinte redação:

**"Art. 2º É conferido à tapioca a distinção de símbolo da cidade de João Pessoa, de sua gente, sua cultura e tradição".**

A inconstitucionalidade desse artigo reside na afronta à Lei Orgânica de João Pessoa, quando esta já define quais são os símbolos do Município, não podendo ser alterada por uma Lei Ordinária:

*"Art. 4º O Município rege-se por esta Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais da República e do Estado.*

*§ 2º - São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e história."*

R

**Art. 3º Qualquer barraca, fixa ou móvel, que fizer a tapioca, receberá apoio preferencial da Prefeitura no que concerne a qualquer desembaraço burocrático, bem assim como receberá benefícios outros que o Executivo definirá, para manter-se a tradição, inclusive com preferência das linhas de créditos já existentes no município.**

Primeiramente, vale destacar que o teor do presente artigo fere diretamente a Constituição Federal, na medida em que adota como critério de discriminação "qualquer barraca que fizer a tapioca", afrontando visivelmente o princípio da igualdade. A Carta Magna do País adotou como princípio da igualdade de direitos, onde todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico.

Senão vejamos:

*Constituição Federal/88:*

*"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes"*

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Destarte, a desigualdade na lei se produz quando uma norma distingue de forma não razoável, ou arbitrária, um tratamento específico a pessoas diversas. Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízo valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada. Para isso, deve estar presente uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionais protegidos.

Além do mais, entendemos que se caracteriza como uma ofensa ao princípio da isonomia à conduta que concede benefício a pessoas, sejam físicas, jurídicas, de forma específica, fora da equidade e do terreno propício na busca da justiça e igualdade.

**Art. 4º Em todo local de acesso ao público e do interesse do turismo, como rodoviárias, aeroportos, centros de convenções, praias, etc., fica deliberado, dentro das normas do Código de Posturas do Município, a ter exploração do comércio de tapioca, assim como é feito em relação ao acarajé na Bahia.**

**Art. 5º Nos hotéis, restaurantes e pousadas desta cidade deverá constar, no cardápio, a tapioca, principalmente no café da manhã.**

Os artigos em análise são inconstitucionais por evidente intromissão do Poder Público na iniciativa privada. Não pode o Município, enquanto Ente da Federação, obrigar o particular a exercer tal ou qual atividade, em desdita ao fundamento da Constituição Federal de 1988:

*Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*

O Município, enquanto Estado, diante da atividade econômica privada, como forma de garantir a livre iniciativa esculpida na Carta Magna do País como um dos fundamentos da República (Art. 1º, inciso IV), é apenas um agente normativo e regulador, exercendo as funções nesse setor de fiscalização, incentivo e planejamento, nunca como interventor, como pretende o projeto de lei em tela.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que tenho para justificar o VETO ao dispositivo mencionado neste documento, a qual está encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

MENSAGEM Nº 039  
João Pessoa-PB, 26 DE JULHO DE 2006

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Severino Paiva  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 583/2006, (Autógrafo nº 127/2006), sob forma de ofício 046/2006 DDA, de iniciativa desse Poder Legislativo que "Regulamenta Diretrizes Da Política Urbana Nas Zonas Indicadas, e dá Outras Providencias", por considerá-lo inconstitucional.

#### RAZÕES DO VETO

O presente projeto tem como pretensão regulamentar diretrizes da política urbana em determinadas zonas, como proibição de licença ambiental para edificações que causem danos ao meio-ambiente e veda a construção de motéis nas áreas que a matéria em tela especifica.

Não posso entrar no mérito da pretensão do projeto de lei, pois, a preliminar que levanto, quanto a sua inconstitucionalidade, me afasta dessa análise, por se tratar de uma proposição que, caso fosse sancionada, seria transformada numa Lei Ordinária tratando de objeto de Lei Complementar, conforme vou expor em seguida.

É do conhecimento dos Senhores Vereadores que temas referentes ao meio-ambiente e a política de desenvolvimento e expansão urbana, segundo a Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, são objetos de Leis Complementares, que se vestem em forma de Código de Zoneamento, Plano Diretor e Código do Meio-Ambiente.

"Artigo 32 - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

I - .....

IV - Código de Zoneamento;

.....

VI - Plano Diretor;

IX - Código de Meio Ambiente".

Violando frontalmente a Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, o Legislador, autor da matéria em questão, tentou burlar o princípio da hierarquia das Leis, ao conseguir aprovar um Projeto de Lei, cuja finalidade era ser transformada em Lei Ordinária, tratando de objetos de Lei Complementar.

Sabe-se que a Lei Complementar constitui-se, na hierarquia das normas jurídicas, numa espécie intermediária entre a norma constitucional e a lei ordinária. É inferior à Constituição, não podendo por isso, contradizê-la, mais sim complementá-la, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade. É superior à lei ordinária, que, por sua vez, não pode contrariar a lei complementar, sob pena de invalidade ou nulidade. São leis complementares porque a Constituição lhe confere essa qualidade.

Nesse sentido se posiciona o eminente constitucionalista CELSO RIBEIRO BASTOS, in Curso de Direito Constitucional, Saraiva, 1984, pág. 163:

*"Com relação à lei ordinária, ou a ato normativo de igual força hierárquica, é forçoso reconhecer-se que estes são incapazes de modificar a lei complementar. A lei que invada matéria própria da lei complementar, antes de ferir a esta última, agride diretamente ao Texto Maior. Daí a sua inconstitucionalidade".*

Ao ferir o princípio da hierarquia das Leis, provoca ofensa a todo sistema de comando da legislação. Sobre o assunto, Roque Antônio Carrazza, in Curso de Direito Constitucional Tributário, Revista dos Tribunais, 1991, pág. 30, cita o doutrinador constitucionalista Celso Antônio Bandeira de Mello, quando este afirma que:

*"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se a estrutura neles esforçada".*

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar, totalmente, o presente Projeto de Lei por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que submeto a matéria ao reexame desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO



**PORTARIA Nº 548**

Em, 24 de julho de 2006.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, combinado com a Lei nº 8.999, de 27.12.1999 e tendo em vista o Processo nº 2006/061597. Of. 736/SEDES, de 04 de julho de 2006.

**RESOLVE:**

I - **NOMEAR MARIA COELY RAMOS BASILIO ALENCAR**, matrícula nº 29.207-9, para exercer a função de **DIRETOR**, símbolo FCPE-1, da Escola Municipal Moema Tinoco Cunha Lima, Classe "A", da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 11 de maio de 2006..



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 285/06**

Em, 3 de julho de 2006

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 064142/2006 e Ofício Nº 038/2006, de 26 de maio de 2006, do ISJ,

**RESOLVE:** colocar à disposição do INSTITUTO SÃO JOSÉ, com ônus, os servidores abaixo relacionados, até 31 de dezembro de 2006.

NOME	MAT.	ÓRGÃO
DINALVA GOMES DA SILVA	11.231-3	SEDEC
GILVANDA GERALDA DE MEDEIROS	23.939-9	SEDEC
GILZA ONIAS FELINTO DA SILVA	16.547-6	SEDEC
REJANE MARIA DE MEDEIROS	15.844-5	SEDES
RICARDO JOSÉ MARTINS DA SILVA	23.398-6	SETUR

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 26 de maio de 2006.



**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária Interina da Administração

Publicada no Semanário Oficial nº 1016 de 02 a 08/07/2006, republicada por incorreção.

**PORTARIA Nº 290/06**

Em, 26 de julho de 2006.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Decreto de delegação nº 4.771, de 20 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 069285/06 - PMJP.

**RESOLVE** autorizar a desavervação do período de licença especial convertido em tempo de serviço, pela servidora **MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA**, matrícula nº 07.016-5, referente ao 2º decênio; averbado através do processo nº 007984/2003, publicado no Semanário Oficial nº 855 de 28/05 a 03/06/2003, concedendo o direito de gozar a referida licença pelo prazo de 180 dias, de acordo com o artigo 141 da Lei nº 2.380/79.



**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária Interina da Administração

Republicado por incorreção  
Publicado no Semanário Oficial nº 1017 de 09 a 15/07/06

**PORTARIA Nº 291/06**

Em, 25 de julho de 2006

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "i" do Decreto nº 4.771, de 20 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 068444/06 - PMJP.

**RESOLVE**, de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido, **IVANILDA LACERDA PEDROSA**, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, classificação funcional 1.04.10.1.2, matrícula nº 33.178-3, lotada na Secretaria de Saúde.



**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária Interina da Administração

**PORTARIA Nº 295/06**

Em, 14 de julho de 2006

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 062183/2006 e Ofício Nº 503/GAPRE, de 12/05/2006,

**RESOLVE:** colocar à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com ônus, a servidora **HELIA MARIA PESSOA**, matrícula nº 15.583-7, Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria Executiva de Turismo, até 31 de dezembro de 2006.



**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária Interina da Administração

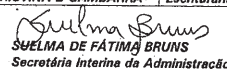
**PORTARIA Nº 296/06**

Em, 14 de julho de 2006

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 000067/2006 e ofício STTrans/Super nº 968/05 de 28 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:** colocar à disposição da SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA (STTRANS), com ônus, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Administração, até 31 de dezembro de 2006.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO
15.425-3	ROSEMARY DE OLIVEIRA COSTA	Aux. de Administração	SEAD
16.116-1	ANGELA CRISTINA B GAMBARRA	Escriturária	SEAD



**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária Interina da Administração

**PORTARIA Nº 297/06**

Em, 14 de julho de 2006

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 054772/2006 e Ofício nº 0610/06-GS/SEDEC, de 14/07/2006,

**RESOLVE:** colocar à disposição da SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE (SEMAM), a servidora **VERA LUCIA MEDEIROS MARTINS**, matrícula 17.596-0, Orientadora Educacional, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Esportes, até 31 de dezembro de 2006.



**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária Interina da Administração



**PORTARIA Nº 301/06**  
Em, 25 de julho de 2006

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 051579/2006 e OFÍCIO/GPGJ/SEGER Nº 038/2006, datado de 18/04/2006-Procuradoria-Geral de Justiça,

**R E S O L V E:** colocar à disposição da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com ônus, a servidora **OLÍMPIA CRISPIM DA SILVEIRA RAMALHO**, matrícula nº 27.310-4, Odontóloga, lotada na Secretaria Saúde, até 31 de dezembro de 2006.

  
**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária Interina da Administração

**PORTARIA Nº 302/2006**  
Em, 25 de julho de 2006

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº **068016/06-PMJP**.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da **readaptação de função** pelo prazo de 03 (três) meses, à **BERNADETE DE ASSIS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.1.1.02.2.3, matrícula nº 30.746-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2006.

  
**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária Interina da Administração

**PORTARIA Nº 303/2006**  
Em, 25 de julho de 2006

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº **066015/06-PMJP**.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função** pelo prazo de 03 (três) meses, à **ANAMARIA CELIA DE ALMEIDA RABELO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.1.1.01.2.1, matrícula nº 16.284-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2006.

  
**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária Interina da Administração

**PORTARIA Nº 304/2006**  
Em, 25 de julho de 2006

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº **068339/06-PMJP**.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da **readaptação de função** pelo prazo de 03 (três) meses, à **LUCIENE CAMPOS BRASILEIRO RAMALHO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.1.1.02.1.3, matrícula nº 28.535-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2006.

  
**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária Interina da Administração

**PORTARIA Nº 305/2006**  
Em, 25 de julho de 2006

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº **069197/06-PMJP**.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da **readaptação de função** pelo prazo de 01 (um) ano, a **BUENO MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de Fotógrafo, classificação funcional 1.02.01.1.5, matrícula nº 14.239-5, lotado na Coordenadoria de Comunicação Social, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2006.

  
**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária Interina da Administração

**PORTARIA Nº 306/06**

Em, 24 de julho de 2006.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Decreto de delegação nº 4.771, de 20 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 071302/06 - PMJP.

**R E S O L V E** autorizar a desavervação do período de licença especial convertido em tempo de serviço, pelo servidor **MAURO CESAR MEDEIROS PAIVA**, matrícula nº 23.212-2, referente ao 1º decênio, averbado através do processo nº 031724/2003, publicado no Semanário Oficial nº 882 de 03 a 09/12/2003, concedendo o direito de gozar a referida licença pelo prazo de 180 dias, de acordo com o artigo 141 da Lei nº 2.380/79.

  
**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária Interina da Administração

**PORTARIA Nº 308/06**  
Em, 27 de julho de 2006

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 062419/2006 e Ofício nº 0663/06-GS/SEDEC-10/06/2006,

**R E S O L V E:** colocar à disposição do INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA "ADALGISA CUNHA", com ônus, a servidora **MÁRCIA REGIA GONÇALVES**, matrícula nº 30.933-8, Supervisora Escolar, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Esportes, até 31 de dezembro de 2006.

  
**SUELMA DE FÁTIMA BRUNS**  
Secretária Interina da Administração

**EXPEL'ENTE N° 182/2006**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 c/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, DEFERIU os seguintes processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
070650/06	PAULO RUBENILDO BRAZ	14.581-5	SEINFRA	Classe C, Nível I p/ Classe C, Nível II
071371/06	NIEDJA DE ALMEIDA BRITO LEMOS	11.966-1	SEPLAN	Classe C, nível I p/ Classe C, Nível III
061144/06	JOSIRENE DE LIMA FREIRE	12.791-4	SEDEC	1.11.01.2.1 P/ 1.11.01.3.1
070205/06	MARIA DO SOCORRO SOARES ARAUJO	09.706-3	SEDEC	1.11.01.2.1 P/ 1.11.01.3.1
069232/06	MARIA SOCORRO DE SOUZA SANTOS	24.467-8	SEDEC	1.11.01.1.4 P/ 1.11.01.2.1
037526/06	MARIA BERNADETE DA S. OLIVEIRA	28.424-6	SEDEC	1.11.01.2.1 P/ 1.11.01.3.1
028832/06	MARIA NUNES DE OLIVEIRA	24.443-1	SEDEC	1.11.01.2.1 P/ 1.11.01.3.1
008384/06	ROSILENE MARIA C. DO O. SILVA	29.623-6	SEDEC	1.11.01.1.2 P/ 1.11.01.2.1

Em, 21 de julho de 2006

  
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS  
Secretária Interina da Administração

**EXPEDIENTE N.º 183/2006**

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV.AVERBADO
073581/06	MARILENE DE FATIMA DINIZ ALVARES	18.032-7	SEDEC	06 MESES E 01 DIA
071367/06	CLAUDETE DA FONSECA PORCIUNCLULA	31.722-5	SEDEC	07 ANOS E 07 MESES
071746/06	LENITA ANSELMO DA CRUZ	04.794-5	SEDEC	01 ANO, 05 MESES E 26 DIAS

Em, 24 de julho de 2006.

  
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS  
Secretária Interina da Administração

**EXPEDIENTE N 184/2006**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU o seguinte processo de **LICENÇA ESPECIAL**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
071164/06	RAIMUNDO BERTO MENDES	19.040-3	SEDEC	05/07/85 A 04/07/95 - 1º DECENIO	360

Em, 24 de julho de 2006

  
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS  
Secretária Interina da Administração

**EXPEDIENTE N° 185/2006**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	RELOTAÇÃO
072207/06	EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA	10.626-7	SEDURB-Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano	SEHABS-Secretaria de Habitação Social
073655/06	MARCOS ANTONIO BARBOSA	09.149-9	SEAD-Secretaria de Administração	SEDURB-Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano

Em, 25 de julho de 2006

  
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS  
Secretária Interina da Administração

**EXPEDIENTE N° 186/2006**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
069769/06	MAGNA MADALENA M. BEZERRA	27.061-0	SESAU	02/11/92 A 01/11/02 - 1º DECENIO	140
070183/06	BERNADETE COSME DA SILVA	04.664-7	SEDEC	03/07/96 A 02/07/06 - 3º DECENIO	180
070778/06	MARIA CELIA BEZERRA DE SOUZA	23.759-1	SESAU	05/01/88 A 04/01/98 - 1º DECENIO	180
070140/06	IRENE SEVERIANO ALVES	17.947-7	SESAU	05/07/95 A 04/07/05 - 2º DECENIO	180
071116/06	SELDA DOS SANTOS ANDRADE	18.514-1	SEDEC	05/07/95 A 04/07/05 - 2º DECENIO	180
070251/06	ALEXANDRE MAGNO F. DA SILVA	18.919-7	SESAU	05/07/95 A 04/07/05 - 2º DECENIO	180
070569/06	FRANCISCO DE ASSIS B. DOS SANTOS	24.973-4	SUGAM	-12/05/88 A 11/05/98 - 1º DECENIO	80
070759/06	RAMIRO GERALDO DO NASCIMENTO	06.820-9	SUGAM	01/07/94 A 30/06/04 - 3º DECENIO	180
070295/06	ANDREA KARLA CORDEIRO BEZERRA	29.188-9	SEDEC	13/06/94 A 12/06/04 - 1º DECENIO	180
070384/06	ANA VALERIA BARBOSA	16.246-9	SEDEC	01/11/94 A 31/10/04 - 2º DECENIO	180
070252/06	ALEXANDRE MAGNO F. DA SILVA	18.919-7	SESAU	05/07/85 A 04/07/95 - 1º DECENIO	180

Em, 24 de julho de 2006

  
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS  
Secretária Interina da Administração

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA N° 143/2006

Em, 25 de julho de 2006

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 226/06- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03 c/c artigo 29, inciso I da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais **IVONEIDE BEZERRA VIANA**, ocupante do cargo de Regente de Ensino, classificação funcional 3.11.10.1.1, matrícula n° 07.772-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

  
EDMILSON DE ARAÚJO SOARES  
Superintendente

PORTARIA N° 144/2006

Em, 25 de julho de 2006

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 163/06- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03 c/c artigo 29, inciso I da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 3.90.02.1.1, matrícula n° 15.155-6, lotado no Gabinete do Prefeito.

  
EDMILSON DE ARAÚJO SOARES  
Superintendente

PORTARIA N° 145/2006

Em, 25 de julho de 2006

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 182/06- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **MARIA FRANCISCA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula n° 12.931-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

  
EDMILSON DE ARAÚJO SOARES  
Superintendente

PORTARIA N° 146/2006

Em, 25 de julho de 2006

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 208/06- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" c/c o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03 c/c o artigo 29, § 3º da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **DORES JANE CAVALCANTE GALVÃO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula n° 11.671-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

  
EDMILSON DE ARAÚJO SOARES  
Superintendente

PORTARIA N° 147/2006

Em, 25 de julho de 2006

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 215/06- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" c/c o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03 c/c o artigo 29, § 3º da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **ROSLDA ALVES FERNANDES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula n° 08.025-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

  
EDMILSON DE ARAÚJO SOARES  
Superintendente

PORTARIA N° 148/2006

Em, 25 de julho de 2006

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 218/06- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" c/c o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03 e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528 de 13 de novembro de 1981 c/c o artigo 29, § 3º da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DIAS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.4, matrícula n° 16.155-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

  
EDMILSON DE ARAÚJO SOARES  
Superintendente

PORTARIA Nº 149/2006

Em, 25 julho de 2006

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº. 0234/06-PMJP.

**RESOLVE** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, artigo 15, I, art. 59, I, art. 60, II, art. 62, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder pensão temporária, a **JOSICLEIDE CARNEIRO DA SILVA**, filha menor da ex-servidora, **MARIA DA PENHA CARNEIRO DA SILVA**, falecida em 29 de maio de 2006.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
**EDMILSON DE ARAÚJO SOARES**  
Superintendente

PORTARIA Nº 150/2006

Em, 28 de julho de 2006

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 179/06- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" c/c o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528 de 13 de novembro de 1981 c/c o artigo 29, § 3º da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **LINDALVA MARIA DANTAS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.5, matrícula nº 07.072-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

  
**EDMILSON DE ARAÚJO SOARES**  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 046/2006

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2.922/06 de 10/07/2006.

**RESOLVE:**

I - Conceder Licença Prêmio a funcionária **SELDA MARIA BARROCA**, matrícula 0248-8, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referentes ao 1º (PRIMEIRO) Decênio, na forma do que dispõe o art. 141 da Lei Municipal nº 2.380, de 26.03.1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 25 de julho de 2006

  
**DEUSDETE QUEIROGA FILHO**  
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 047/2006

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2.922/06 de 10/07/2006.

**RESOLVE:**

I - Conceder Licença Prêmio a funcionária **LEILA RIBEIRO RABAY**, matrícula 0130-9, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referentes ao 2º (SEGUNDO) Decênio, na forma do que dispõe o art. 141 da Lei Municipal nº 2.380, de 26.03.1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 25 de julho de 2006

  
**DEUSDETE QUEIROGA FILHO**  
SUPERINTENDENTE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PRORROGAÇÃO DA DATA FINAL PUBLICADA NO EDITAL Nº 01/2006 (JORNAL CORREIO DA PARAIBA EM 09 DE JULHO DO MESMO ANO), QUE DELIBERA SOBRE NORMAS E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAR RECURSOS DO FUNDEC.

João Pessoa, 27 de julho de 2006

Para: Instituições registradas no CMDCA


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA comunica que a data final para apresentação de projetos por entidades de atendimento a criança e adolescente solicitando recursos do FUNDEC foi prorrogada para 23 de agosto do corrente ano.

O FUNDEC dispõe de R\$ 185.956,50 para apoiar os projetos desenvolvidos pelas entidades de atendimentos a criança e adolescente.

Poderão apresentar projetos todas as entidades de atendimento que tem registro no CMDCA.

O roteiro para elaboração do projeto está à disposição na Sede do CMDCA - JP.

A entidade que tiver seu projeto aprovado deverá participar de uma reunião com este Conselho no dia 19 de setembro, às 9:00hs, no CMDCA.

  
**Rosinete Veloso Camelo**  
Presidente / CMDCA



## SECRETARIA DE SAÚDE

## RESOLUÇÃO CMS/JP N° 11, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CMS/JP, em sua Nonagésima Sétima Reunião Extra-Ordinária, realizada no dia 13 de julho de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.301, de 31/10/1997 e o Regimento Interno de 28/04/2000, considerando:

- 1º) Os preceitos da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que em seu Art. 13 determina "A articulação das políticas e programas, e cargo das comissões intersetoriais, abrangendo, em especial, as seguintes atividades" e em seu Inciso 5º "Saúde do Trabalhador" e, da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, visando à melhoria da qualidade de vida da população, assim como as determinações contidas na NOB-SUS 01/96, que incluem a saúde do trabalhador como campo de atuação da saúde pública;
- 2º) Que o Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CMS/JP é o órgão permanente de deliberação coletiva, na definição de políticas de saúde do município e, integrante da estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa;
- 3º) Que a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) é um processo de responsabilidade do poder público, orientado pelas diretrizes e princípios da descentralização das ações e serviços de saúde, da universalidade, equidade e integralidade da ação, da participação e controle social e, que pressupõe a efetiva implantação das ações de saúde do trabalhador neste processo;
- 4º) O que determina a Norma Operacional de Saúde do Trabalhador – NOST/SUS, conforme a Portaria n° 3.908/GM, de 30 de outubro de 1998, onde em seu Art. 1º orienta "A presente Norma, complementar à NOB-SUS 01/96, tem por objetivo orientar e instrumentalizar a realização das ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora, urbano e rural, pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as quais devem nortear-se pelos seguintes pressupostos básicos" assim como em seu Art. 10 "Recomenda-se a instituição de Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador, com a participação de entidades que tenham interfaces com a área de saúde do trabalhador, subordinada aos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, com a finalidade de assessorá-lo na definição das políticas, no estabelecimento de prioridades e no acompanhamento e avaliação das ações de saúde do trabalhador";
- 5º) A necessidade da instituição da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador (CIST), em conformidade com a Portaria n° 3.908, de 30 de outubro de 1998, como pré-requisito para a habilitação do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador (CEREST) com sede no município de João Pessoa e abrangência para os municípios da Macro-Regional I de Saúde, do Estado da Paraíba, o qual obteve o seu projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, conforme a Resolução n° 07, de 07 de abril de 2005.

## RESOLVE:

**APROVAR A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR (CIST), A QUAL TEM POR OBJETIVO ASSESSORAR O CMS/JP, NO ACOMPANHAMENTO, DISCUSSÃO E DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES DA POLÍTICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR, NO CONTROLE DAS AÇÕES DO CEREST E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições em contrário.

**TEREZA CRISTINA DAVI MARQUES**  
Presidente da 9ª Reunião Extra-Ordinária

Homologa a Resolução CMS/JP N° 11, DE 13 DE JULHO DE 2006, nos termos da Lei N° 8.301, de 31 de outubro de 1997 e do Art. 13, do Regimento Interno, de 28 de abril de 2000.

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária da Saúde do Município de João Pessoa/Pb

Avenida Eptácio Pessoa, 1324 - Torre - Cep: 58.040-000 - João Pessoa/Pb - Tel. (83) 3214 - 7950.

## RESOLUÇÃO CMS/JP N° 12, DE 17 DE JULHO DE 2006.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CMS/JP, em sua Nonagésima Oitava Reunião Extra-Ordinária, realizada no dia 17 de julho de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.301, de 31/10/1997 e o Regimento Interno de 28/04/2000, considerando:

- 1º) Reafirmar a defesa incondicional do Sistema Único de Saúde – SUS e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;
- 2º) Os preceitos da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 que, "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências" e, da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que, "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências", assim como a Portaria n° 698, de 30 de março de 2006 que "Define que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do SUS" e a Portaria n° 699, de 30 de março de 2006 que "Regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão", visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- 3º) As prerrogativas e responsabilidades do Município de João Pessoa, habilitado em Gestão Plena do Sistema, conforme estabelecido na NOB-SUS 01/96 e NOAS-SUS 2002 e a iniciativa da atual gestão do município, pela adesão ao Pacto Pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS, da Transferência Regular e Automática Fundo a Fundo, conforme o disposto na Portaria n° 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, através do Termo de Compromisso da Gestão Municipal, com o objetivo de pactuar e formalizar a assunção das responsabilidades e atribuições inerentes à esfera municipal na condução do processo permanente de aprimoramento e consolidação do SUS, mediante as atribuições e responsabilidades sanitárias, com foco nos seguintes eixos: 1. Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS; 2. Regionalização; 3. Planejamento e Programação; 4. Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria; 5. Gestão do Trabalho; 6. Educação na Saúde; 7. Participação e Controle Social, em Atenção à Saúde dos usuários(as)-cidadãos pessoenses do SUS;
- 4º) Que o Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CMS/JP é o órgão permanente de deliberação coletiva, na definição de políticas de saúde do município e, integrante da estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, portanto, pelo compromisso no acompanhamento, avaliação, informação e mobilização, na construção do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), conforme preconiza a atual gestão da saúde do município, para o ano de 2007;
- 5º) A necessidade da apreciação da Comissão Intergestora Tripartite (CIT), sobre o referido Termo de Compromisso da Gestão do Município de João Pessoa, em adesão ao Pacto Pela Vida, Gestão e Defesa do SUS – 2006.

## RESOLVE:

**APROVAR O TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO ESTADO DA PARAIBA, EM ADESAO AO PACTO PELA SAÚDE 2006, NA PACTUAÇÃO INTERGESTORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições em contrário.

**JORDANE REIS MENESES**  
Presidente da 9ª Reunião Extra-Ordinária

Homologa a Resolução CMS/JP N° 12, DE 17 DE JULHO DE 2006, nos termos da Lei N° 8.301, de 31 de outubro de 1997 e do Art. 13, do Regimento Interno, de 28 de abril de 2000.

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária da Saúde do Município de João Pessoa/Pb

Avenida Eptácio Pessoa, 1324 - Torre - Cep: 58.040-000 - João Pessoa/Pb - Tel. (83) 3214 - 7950.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
DISPENSAS N° 02/06

O presidente da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa/Pb, vem comunicar que as empresas: JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA-ME CNPJ N° 05.110.330/0001-53 e ALEXANDRE FERREIRA PALMEIRA DA COSTA ME CNPJ N° 07.124.608/000177 impetraram recurso quanto a Dispensa n° 02/06, processo administrativo n° 025198/2006. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na comissão.

João Pessoa, 25 de julho de 2006

*Durmerval Gomes Golzio*  
Durmerval Gomes Golzio,  
Presidente da CSL/SEDEC

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
DISPENSAS N° 02/06

O presidente da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa/Pb, julgar prejudicado o recurso impetrado pelas empresas: JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA-ME CNPJ N° 05.110.330/0001-53 e ALEXANDRE FERREIRA PALMEIRA DA COSTA ME CNPJ N° 07.124.608/000177, referente a Dispensa n° 02/06, processo administrativo n° 025198/2006. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na comissão.

João Pessoa, 27 de julho de 2006

*Durmerval Gomes Golzio*  
Durmerval Gomes Golzio,  
Presidente da CSL/SEDEC

## FUNJOPE

## AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, fundação de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.072.474/0001-01 com sede na Praça Antenor Navarro, n° 06, Bairro do Varadouro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominado simplesmente FUNJOPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, torna público que se encontram abertas às inscrições de Projetos Culturais. O edital poderá ser adquirido na Fundação Cultural de João Pessoa – PB – Funjope, no endereço acima citado, no período de 07 de agosto de 2006 a 22 de setembro de 2006 no horário de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00h às 11:30h e das 14:00 às 17:30h, como também no site [www.joapessoa.pb.gov.br](http://www.joapessoa.pb.gov.br), link FUNJOPE- Fundo Municipal de Cultura..

João Pessoa, 28 de julho de 2006.

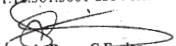
*Cora Geovana Palhano Souto*  
Cora Geovana Palhano Souto  
Assessora Jurídica  
OAB/PB N° 10.983

*Luz Carlos Vasconcelos Costa*  
Luz Carlos Vasconcelos Costa  
Presidente da Comissão Deliberativa do FMC

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO.**

**Instrumento:** 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 27/2005  
**Objeto:** Alteração da Cláusula Segunda (Da Vigência), do Contrato Primitivo;  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Sra. Irene Martins Ferreira  
**Processo:** 069200/2006 - Dispensa de Licitação;  
**Signatários:** Dra. Suelma de Fátima Bruns pela Secretaria de Administração, e a Sra Irene Martins Ferreira, proprietária do Imóvel Situado na Rua Cidade do Jericó, S/N, Loteamento Cidade Verde- Bairro das Indústrias.  
**Prazo de vigência:** Prorroga por mais um período de 04( quatro ) meses, passando a vigor até 30.12.06, com despesa ocorrendo por conta da atividade orçamentária 16.101.12.361.5001-2354 elemento de despesa 33.90.36-00

  
**Severino do Ramo C. Farias.**  
 Diretor da Divisão Administrativa.  
 Mat. 11.510-0

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato Nº 60/2006  
**Objeto:** Contrato de Locação não residencial por prazo determinado.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e Teixeira de Carvalho Empreendimentos Imobiliários.  
**Processo:** Nº 068332/06 Dispensa Licitação  
**Signatários:** Dra Suelma de Fátima Bruns, pela Secretaria de Administração, Dr. Walter Galvão Peixoto Vasconcelos Filho, pela Secretaria de Educação, e o Sra Giovanna Teixeira de Carvalho representante do imóvel situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 3386, Tambauzinho, João Pessoa / PB, de propriedade da Sra Maria Alves de Souza, que deverá ser utilizado para funcionamento do DTIC, ASS. ENGENHARIA, MERENDA ESCOLAR e OUVIDORIA  
**Vigência:** 12 ( doze ) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato com despesas ocorrendo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.12.361.5001.2354, elemento de despesa 33.90.39-00, cód. 1762  
**Valor:** Valor Mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), perfazendo um valor total de R\$ 36.000,00 ( Trinta e Seis Mil Reais).


**Instrumento :** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/04.  
**Objeto:** Alteração da Cláusula Primeira da (vigência) do contrato primitivo.  
**Partes :** Prefeitura Municipal de João Pessoa, e a Sra Maria Jaidete Miranda, proprietária do imóvel situado na Rua Francisco P. Montenegro, nº 26, Jaguaribe, onde funciona a Creche El Shadai  
**Prazo de Vigência :** prorroga por mais um período de 03 ( três ) meses, passando a vigor até 02.10.06, com despesa ocorrendo por conta da atividade orçamentária 16.101.12.361.5001.2354, elemento de despesa 33.90.36.00.

  
**Severino do Ramo C. Farias**  
 Diretor da Divisão Administrativa  
 Mat. 11.510-0

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0006/2006**

**Natureza:** Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados  
**Objetivo:** Prestação de Serviços profissionais especializados em Telcobrança  
**Contratante:** Procuradoria Geral do Município/PMJP  
**Contratado:** Patricio Henrique de Vasconcelos  
**Vigência:** 17.07.2006 à 17.07.2007.  
**Valor:** a CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).  
**Recursos Financeiros:** O pagamento deste contrato correrá pelo elemento de despesa 3.1.90.04.00 e fonte de recurso 00.  
**Data da Assinatura:** 17.07.06

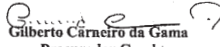
João Pessoa, 17 de julho de 2006.

  
**Gilberto Carneiro da Gama**  
 Procurador Geral

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Natureza:** Convênio de Cooperação Técnica e Financeira  
**Participes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, através da Secretaria de Finanças e Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa – CDL.  
**Objeto:** Constitui objeto do presente a Cooperação Técnica e Financeira, a conjugação de esforços, em regime de parceria, entre as partes convenientes, visando a participação da PMJP, na campanha “LIQUIDA JOÃO PESSOA 2006”.  
**Vigência:** 28.08.2006 à 06.09.2006.  
**Signatários:** Ricardo Vieira Coutinho pelo Município de João Pessoa, Gervasio Bonavides Mariz Maia, pela Secretaria de Finanças e Lindenbergh Vieira da Cunha pela CDL.  
**Data da Assinatura:** 01.07.06

João Pessoa, 28 de julho de 2006.

  
**Gilberto Carneiro da Gama**  
 Procurador Geral

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 310 /2006**

**Objeto:**  
**Aquisição de Peças Automotivas**

**Partes:**  
**EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e MB ÁUTO PEÇAS LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 35.422.021/0001-80.**

**Valores:**  
**Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$= 29.500,00 (Vinte e Nove Mil, Quinhentos reais).**

**Dotação Orçamentária:**  
**O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa 33.90.30 e fonte de recurso 00.**

**Prazo:**  
**Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2006, a contar da data da publicação do contrato.**

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de julho de 2006

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 Superintendente

**LICITAÇÃO**

**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0027/2006**

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de João Pessoa através do Pregoeiro, devidamente autorizada pela Portaria n.º 372/2006, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

**MODALIDADE:** Pregão Presencial N.º 0027/2006  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2006/061709  
**OBJETO:** SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.  
**DATA:** 10/08/2006  
**HORÁRIO:** 09:00 horas  
**LOCAL:** Sala de Reuniões da Comissão Setorial de Licitação - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a Av: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa / PB.  
**Fone:** (83) 3218-9255  
**SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
**Edital:** cópia a ser adquirida mediante a entrega de disquete virgem ou por meio eletrônico através do e-mail: [csf\\_sedec@hotmail.com](mailto:csf_sedec@hotmail.com).

João Pessoa, 25 de julho de 2006.


  
**Iremar Matias da Silva**  
 Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0029/2006**

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de João Pessoa através do Pregoeiro, devidamente autorizada pela Portaria n.º 372/2006, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

**MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 0029/2006  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2006/047878  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PARES DE POSTES PARA VÔLEI DE QUADRA E PRAIA E PARES DE TRAVES DE FUTSAL PARA O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO  
**DATA:** 11/08/2006  
**HORÁRIO:** 15:00 horas  
**LOCAL:** Sala de Reuniões da Comissão Setorial de Licitação - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a Av: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa / PB.  
**Fone:** (83) 3218-9255  
**SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
**Edital:** cópia a ser adquirida mediante a entrega de disquete virgem ou por meio eletrônico através do e-mail: [csf\\_sedec@hotmail.com](mailto:csf_sedec@hotmail.com).

João Pessoa, 25 de julho de 2006.

  
**Iremar Matias da Silva**  
 Pregoeiro

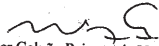
## TERMO DE RATIFICAÇÃO

## RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Presencial n.º 026/06**  
**Processo Administrativo n.º 2006/007373-SEDEC**

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 025/06, onde declara vencedora(s), a(s) empresa(s): UNIFONO UNIDADE DE FONOAUDIOLOGIA LTDA CNPJ: 05.405.551/0001-59 no lote 01 no valor de **R\$ 6.428,00** (Seis mil quatrocentos e vinte e oito reais) e a empresa: COMERCIO, SERVICOS AUDIOLOGICOS E TERAPEUTICOS LTDA CNPJ: 01.644.414/0001-16 no lote 02 no valor **R\$ 2.800,00** (Dois mil e Oitocentos Reais). Ficando o processo no valor total de **R\$ 9.228,00** (Nove mil duzentos e vinte e oito reais).

João Pessoa, 24 de Julho de 2006.


  
Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho  
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

**AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/06**

**Processo Administrativo n.º 072721/2006-SEDEC**

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa, torna público a Ratificação e homologação da dispensa de licitação n.º 03/06 do processo administrativo n.º 072721/2006, cujo fundamento legal é o artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações. Empresa favorecida: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSÃO CNPJ N.º 09.185.398/0001-52, no valor de **R\$ 45.722,22** (quarenta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

João Pessoa, 27 de julho de 2006.

  
Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho  
Secretário de Educação, Cultura e Esportes


## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Carta Convite n.º 003/06**  
**Processo Administrativo n.º 2006/024475-SEDEC**

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa, torna público a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório na modalidade de Carta Convite n.º 003/06 onde, declara vencedora as empresas: COSNTRUÇÃO E COMERCIO RIO PIANCO LTDA CNPJ N.º 04.886.225/0001-48 no lote 01 e 02 no valor de **R\$ 18.120,00** (dezoito mil cento e vinte reais) e a empresa PRENER - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ N.º 00.930.087/0001-04 no lote 03, 04 e 05 no valor de **R\$ 32.232,90** ( trinta e dois mil duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos). Ficando o processo licitatório no **valor total de R\$ 50.352,90** ( cinquenta mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

João Pessoa, 18 de Julho de 2006.

  
Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho  
Secretário de Educação, Cultura e Esportes


## HOMOLOGAÇÃO

## HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Presencial n.º 025/06**  
**Processo Administrativo n.º 2006/002019-SEDEC**

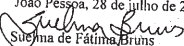
O Secretário de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 025/06, onde declara vencedora(s), a(s) empresa(s): CENTRAL DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 04.833.248/0001-94 no lote 01 no valor de **R\$ 8,50** (Oito reais e cinquenta centavos) hora homem e 20% no desconto de peças e no lote 02 no valor de **R\$14,50** hora homem e 20% no desconto de peças.

João Pessoa, 18 de Julho de 2006.

  
Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho  
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

## HOMOLOGAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processos Licitatórios N.ºs 2006/060855 - SEAD e 2006/062409 - SEDURB - PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2006, que tem por objeto a "FORNECIMENTO E ENTREGA DE REFEIÇÕES PORCIONADAS ACONDICIONADAS EM QUENTINHAS DESTINADAS ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe o Objeto às Empresas: JOSIVANIA DAMIÃO BEZERRA MENDONÇA - ME- Item 01, no valor unitário de **R\$ 4,45**(quatro reais e quarenta e cinco centavos) e valor total de **R\$ 3.204,00** e a HELDER QUEIROZ NEVES DE LUCENA - ME - Item 02, no valor unitário de **R\$ 4,00**( quatro reais) e total de **R\$ 100.080,00**, perfazendo um valor global de **R\$ 103.284,00**(cento e três mil duzentos e oitenta e quatro reais)

João Pessoa, 28 de julho de 2006  
  
Suelma de Fátima Bruns  
SECRETÁRIA INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO CONVITE 005/2006.

Considerando o relatório final do julgamento de licitação na modalidade CONVITE Edital n.º 005/2006, para Locação de 02(dois) veículos, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, constando neste Processo de n.º 2523/2006. Homologo o procedimento licitatório e Adjudico a celebração do Contrato para com a Empresa Localiza Car Rental S/A, com valor mensal de **R\$ 2.340,00** (Dois mil trezentos e quarenta reais), pelo período de 05(cinco) meses, por atender o objeto do CONVITE.

João Pessoa, 25 de Julho de 2006.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Superintendente/EMLUR